



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240063

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240507/01/ DISPENSA Nº
7.2024-010**

CONTRATO ADMINISTRATIVO para a prestação de serviços especializados de natureza intelectual, para planejamento, organização e realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, para provimento de vagas de cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, consoante as cláusulas e condições seguintes.

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PONTA DE PEDRAS (**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**), inscrito no CNPJ sob o nº 11.797.106/0001-84, sediada na Praça da Matriz, s/n (altos), no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.797.769/0001-33, com sede na Rua Santo Antônio – ED. Antônio Velho, nº 432, sala: 1013, Bairro: Campina, CEP: 66.010-090, na cidade de Belém, estado do Pará, telefone: (91) 3241-0422, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua presidente a Sra. ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA, brasileira, divorciada, residente na Av. Brás de Aguiar, nº 704, edifício Vita Maués, na cidade de Belém, estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade RG: 2681776 SSP/PA e CPF: 358.377.562-72.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 7.2024-010**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a Contratação de Fundação/Entidade para prestação de serviço técnico-especializado na organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Público de Provas Objetivas com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e

**PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, nível médio, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde/SMS do município de Ponta de Pedras -Pará.

1.2 - A seleção será realizada através de provas objetivas, a serem aplicadas no município de Ponta de Pedras/PA conforme previsto no edital do Processo Seletivo.

1.3 - O presente acordo não abrange, nem se relaciona a outros processos seletivos realizados pela prefeitura signatária, nem por outros processos seletivos visando o preenchimento de vagas objeto da contratação.

1.4 - O resultado do processo seletivo não poderá ser utilizado para preenchimento de vagas em outros cursos, para seleção de candidatos a cargos públicos ou para qualquer outro fim que não o constante objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação, conforme conta nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7.2024-010, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Haverá transferência de recursos entre as **ACORDANTES**.

3.2 - A arrecadação da **taxa de inscrição**, que terá o valor máximo de **R\$: 90,00 (Noventa Reais)** e será recolhida pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, e será complementar para a respectiva remuneração da contratada;

3.3 - O valor a ser pago pela administração além da taxa de inscrições é de R\$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais);

3.4 - O pagamento será realizado em após o cumprimento de cada fase descrita no cronograma de execução, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento, através de transferência bancária, nas seguintes proporções:

3.4.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, quando da assinatura do contrato;

3.4.2 - 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, até 5 dias antes da aplicação das provas.

3.4.3 - 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na apresentação do resultado final do Processo Seletivo.

3.5 - Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.6 - A Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas;

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.8.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e

3.8.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

3.8.3 - Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 1101.101220053.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48, no valor de R\$ 60.000,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente acordo vigorará vigência de 07 (SETE) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, a ser celebrado ainda dentro do período de vigência e de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

6.1.4 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



6.1.5 - Disponibilizar espaços físicos na rede pública da sede do Município de Ponta de Pedras, com carteiras em boa condição de uso e em número suficientes para que os candidatos possam realizar as provas objetivas do concurso;

6.1.6 - Publicar avisos de Editais do Processo Seletivo Simplificado - PSS e comunicados em Diário Oficial, bem como de divulgação dos avisos de resultados e homologação final do PSS.

6.1.7 - Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo;

6.1.8 - Divulgar os atos do Processo, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de maneira complementar, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;

6.1.9 - Intervir em qualquer momento no processo público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto;

6.1.10 - Homologar o resultado final do Processo, depois de atendidos os devidos trâmites legais;

6.1.11 - Divulgar o extrato do resultado final do Processo na imprensa oficial.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - Executar todas as atividades relativas ao Processo Seletivo, bem como a elaboração dos documentos básicos fornecendo os materiais e os serviços técnicos de aplicação das provas, conforme este Termo e previsões editalícias;

6.2.2 - Elaborar e providenciar a confecção do material de divulgação e inscrição (ficha de inscrição, manual do candidato, quantos se fizerem necessários para atender a demanda) arcando com todas as despesas decorrentes. Incumbe à contratada a divulgação em todos os meios de comunicação, seja por meio de cartazes, boletim informativo, jornais, imprensa escrita e eletrônica necessários para a realização do processo seletivo;

6.2.3 - Elaborar, imprimir, acondicionar e transportar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Processo Seletivo, devendo as mesmas ser transportadas por profissional do quadro da contratada, preservadas as características de inviolabilidade;

6.2.4 - Garantir o sigilo e a segurança necessários aos processos para realização do Processo Seletivo, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc...;

6.2.5 - Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



6.2.6 - Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;

6.2.7 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização do Contratante;

6.2.8 - Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame e manter no site as informações divulgadas durante a validade do processo seletivo;

6.2.9 - Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de vigência do contrato;

6.2.10 - Enviar arquivo de banco de dados (em excel, txt) em layout definido pela Contratante;

6.2.11 - Realizar todas as publicações nos meios necessários e obrigatórios, visando a máxima publicidade e transparência do Processo Seletivo.

6.2.12 - Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no site www.institutoagata.com.br do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA;

6.2.13 - Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

6.2.14 - Elaborar os instrumentos normativos do Processo (Edital e Anexos) que serão preparados baseados nas informações e dados definidos pelo Executivo Municipal.

6.2.15 - O referido edital e seus anexos somente serão divulgados após aprovação pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

6.2.16 - Definir, juntamente com o Executivo Municipal, para elaboração do Edital: Requisitos para efetuar as inscrições; Procedimentos para as inscrições e isenção da taxa de inscrições com base na legislação vigente; As fases do Processo; Procedimentos para impetrar recursos; Critérios de desempate; Vagas para deficientes com base na legislação vigente; Disponibilização de site e sistema de gestão de Processos para as inscrições; Cronograma, devendo ser acatado as possíveis revisões propostas pela Comissão do Processo; Todas as demais etapas necessárias para execução do Processo Seletivo Simplificado.

6.2.17 - Responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com a Comissão Especial o Processo;

6.2.18 - Divulgar o evento seletivo em site próprio e no da CONTRATANTE, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;

6.2.19 - No período compreendido entre as publicações do Edital de Abertura do Processo Público e da Homologação do Resultado Final, o Sítio Oficial do Processo Público será o da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



6.2.20 - Deverá ser disponibilizado para o candidato, no Sítio Oficial do Processo Seletivo Simplificado, consulta individual sobre a sua participação no certame, em especial: Acompanhamento da inscrição; Boletim de desempenho detalhado por nota de todas as avaliações ou conforme critério adotado para o resultado da Avaliação Curricular; e Apreciação e decisão dos recursos interpostos;

6.2.21 - Proceder o cadastramento geral e específico por cargo dos candidatos inscritos;

6.2.22 - Efetuar a inscrição dos candidatos, que será realizada por meio eletrônico (via internet);

6.2.23 - Disponibilizar sítio para recebimento das inscrições via internet;

6.2.24 - Treinar e remunerar equipe para o desenvolvimento das atividades de aplicação de provas objetivas;

6.2.25 - Emitir cartões de confirmação de inscrição;

6.2.26 - Analisar tecnicamente os documentos curriculares apresentados;

6.2.27 - Processar e entregar listagens de resultados preliminares, para publicação pela Prefeitura no Diário Oficial do Município.

6.2.28 - Receber e examinar os recursos dos candidatos contra o resultado preliminar;

6.2.29 - Responder aos recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo;

6.2.30 - Apoiar o Secretário Municipal de Saúde e a Comissão Especial do PSS, com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais, fornecendo todos os dados e informações necessárias, assumindo total responsabilidade pelos atos por si praticados;

6.2.31 - Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;

6.2.32 - Elaborar lista dos candidatos aprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado de acordo com os critérios do edital para cada cargo;

6.2.32 - Elaborar lista final dos candidatos classificados no Processo, por cargo, com o nome, número de inscrição e notas gerais em meio impresso e encadernadas e enviar à CONTRATANTE;

6.2.33 - Elaborar lista geral dos candidatos em ordem alfabética e por classificação e enviar à CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



6.2.34 - Elaborar lista geral do Processo por ordem de classificação em cada cargo e bairro/distrito, contendo todos os dados dos candidatos, inclusive endereço e telefone, situação no Processo (classificação, não classificação, eliminação) e notas gerais e enviar à CONTRATANTE;

6.2.35 - Todas as listas deverão ser entregues em mídia digital e impressas;

6.2.36 - Apresentar relatório final, contendo todos os dados do certame e listagem dos resultados para homologação;

6.2.37 - Apresentar relatório, em mídia digital, de estatísticas globais percentuais e quantitativas do Processo, sobre os seguintes parâmetros:

6.2.37.1 - Candidato/vaga global; Candidato/vaga x cargo; Total de inscritos.

6.2.38 - Apresentar relatório final, em mídia digital, do cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Processo listado por classificação;

6.2.39 - Elaboração de:

6.2.39.1 - Mapa geral de inscritos;

6.2.39.2 - Mídia dos documentos apresentados por candidato inscrito;

6.2.39.3 - Listagem geral de classificados, aprovados, eliminados e faltosos, incluídos os portadores de necessidades especiais;

6.2.39.4 - Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem alfabética;

Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem de pontuação; Publicação no site www.institutoagata.com.br do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA as listagens de aprovados e classificados;

6.2.39.5 - Informações de todo e qualquer problema surgido na execução dos serviços contratados;

6.2.40 - Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser disponibilizado na internet para consulta e impressão.

6.2.41 - Caberá a CONTRATADA a elaboração do Dossiê contemplando todos os elementos administrativos referentes ao certame, que servirá de base para o CONTRATANTE, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria;

6.2.42 - As despesas com estadia, alimentação, transporte dos funcionários e remuneração dos profissionais necessários para a execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, referente àqueles que cabem a ela executar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



7.1 - As partes, por seus representantes, se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. MARCOS ANTONIO GOUVEA GONÇALVES, designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.1 - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



9.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.5. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.6. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta de Pedras - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Ponta de Pedras/PA, 15 de maio de 2024

INDIRA
OLIVEIRA DE
SOUZA:36806
919200

Assinado de forma
digital por INDIRA
OLIVEIRA DE
SOUZA:368069192
00

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS
Indira Oliveira de Sousa - Secretária Municipal de Saúde

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AGATA:04797769000133

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL AGATA:04797769000133
Dados: 2024.05.21 12:41:08 -03'00'

ELESANIA GARCON
ALVARENGA:3583775627
2

Assinado de forma digital por
ELESANIA GARCON
ALVARENGA:35837756272
Dados: 2024.05.21 12:41:46 -03'00'

CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
CNPJ n.º 04.797.769/0001-33

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº763/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA.

O Município de Paragominas por intermédio do **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n- Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Senhora **MICHELINE VALE DE SOUZA** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, nº 2336, Ed Victor I 303, Batista Campos, cidade de Belém/PA, CEP 66033-718, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, inscrita no CNPJ nº 04.797.769/0001-33, estabelecida na Rua Santo Antonio-Ed Antonio Velho, nº 432, Sala 1013, CEP: 66.010-091, Campina, Belém-PA, neste ato devidamente representado pela Senhora **ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA**, Diretora Executiva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. do Braz de Aguiar, Nº 704, Edifício Vita Maués, Apto nº 1701, Bairro Nazaré, Belém-PA, Cep:66.035-415, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.297/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 7/2024-00026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**”. nas condições estabelecidas no termo de referência.”

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Autorização de Contratação Direta;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 04 de julho de 2024 a 04 de janeiro de 2025, com o que preconiza a Lei Federal 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

3.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

3.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

3.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor será financiado somente com a arrecadação provenientes do recebimento das **taxas de inscrição**, sem dispêndio para a Administração Pública. No entanto o valor unitário máximo por inscrição deverá ser de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, de acordo com os preços praticados no mercado conforme comprovação em anexo.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 RECEBIMENTO

6.1.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.1.2 O recebimento do resultado do serviço contrato deverá ser feito pela Comissão do Processo Seletivo Público e observará as seguintes etapas:

a) entrega das listas de candidatos inscritos após o encerramento das inscrições;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

- b) aplicação das provas objetivas e,
- c) resultado definitivo das provas objetivas.

6.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1 O recebimento definitivo do serviço prestado pela contratada ocorrerá com a homologação do resultado final do processo seletivo pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

6.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.3.1** Contratada será remunerada conforme o valor ajustado no contrato.
- 6.3.2** A empresa contratada será remunerada com o valor arrecadado com as inscrições.
- 6.3.3** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito através do pagamento da inscrição, pelo candidato, creditado em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes obrigações:

- 8.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos e membros da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.2** Proceder com as publicações, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paragominas, de todos os editais referentes ao processo seletivo, devendo noticiar à Contratada o envio para publicação;
- 8.1.3** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio dos membros da comissão do processo seletivo, os quais se encarregarão dos contatos com a organizadora para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização do certame;
- 8.1.4** Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do processo seletivo, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame;
- 8.1.5** Resguardar o sigilo das informações pertinentes à realização do Processo Seletivo Público;
- 8.1.6** Validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Contratada;
- 8.1.7** Analisar e validar todos os editais e comunicados pertinentes ao Processo Seletivo Público que serão elaborados pela Contratada;
- 8.1.8** Indicar os membros que irão compor a Comissão do processo seletivo;
- 8.1.9** Disponibilizar um local e servidor, na própria Secretaria de Saúde, para atendimento aos candidatos que necessitarem consultar o edital de abertura do certame e suas eventuais retificações, durante o período das inscrições;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

8.1.10 Disponibilizar à Contratada os locais para a realização da Prova Objetiva, em quantidade suficiente para os inscritos no processo seletivo, possuindo o mínimo de conforto aos candidatos e acessos aos PCD;

8.1.11 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que seja comprovada a sua culpa ou dolo;

8.1.12 Competirá à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a execução do contrato; aprovar o Edital e homologar o processo seletivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além das obrigações previstas neste Termo de referência deverá a instituição contratada iniciar os serviços contratados mediante a realização da reunião inicial em até 15 (quinze) dias corridos após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA.

9.2 A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da reunião inicial:

9.2.1 Cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Paragominas, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas;

9.2.2 Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Prefeitura Municipal de Paragominas, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:

9.2.3 Elaboração do edital do processo seletivo e demais editais, bem como das notas de divulgação;

9.2.4 Recebimento de inscrição de candidatos, inclusive os portadores de deficiência, bem como a avaliação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

9.2.5 Seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;

9.2.6 Critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;

9.2.7 Confeção do caderno de provas;

9.2.8 Reprodução do material;

9.2.9 Logística para a aplicação das provas;

9.2.10 Locais das provas, com base no que é descrito neste Projeto Básico e disponibilizados pelo município;

9.2.11 Aplicação das provas;

9.2.12 Métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;

9.2.13 Treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;

9.2.14 Avaliação das provas;

9.2.15 Divulgação dos resultados das provas;

9.2.16 Encaminhamento de recursos;

9.2.17 Apreciação dos recursos;

9.2.18 Serviços de informação e apoio aos candidatos e;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

9.2.19 Serviços de informação à comissão do processo seletivo.

9.3 A contratada deverá ainda:

9.3.1 Atuar como órgão de arrecadação das taxas de inscrição, sendo responsável por:

9.3.1.1 Arrecadar, fiscalizar as inscrições nas hipóteses regulamentadas no edital de abertura;

9.3.1.2 Validar o documento de arrecadação das taxas de inscrição a ser emitido pela Contratada;

9.3.2 Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;

9.3.3 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde lista dos candidatos inscritos, aprovados e nomeados, conforme a finalização de cada fase do processo seletivo;

9.3.4 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao processo seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;

9.3.5 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo;

9.3.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.3.7 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

9.3.8 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

9.3.9 Solicitar a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do Processo Seletivo Público, em todas as suas etapas;

9.3.10 Assegurar todas as condições para que a Secretaria Municipal de Saúde fiscalize a execução do contrato por meio de comissão do processo seletivo;

9.3.11 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

9.3.12 Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.

9.3.13 Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão da Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.3.14 Elaborar o Edital do processo seletivo, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.

9.3.15 Disponibilizar atendimento via internet, telefone, correio eletrônico a ser utilizado e toda a estrutura necessária ao bom andamento de certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

9.4 Caberá à contratada, dentre outros:

9.4.1 Deferir e indeferir as inscrições

9.4.2 Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;

9.4.3 Emitir os documentos de confirmação de inscrições;

9.4.4 Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;

9.4.5 Prestar informações sobre o certame;

9.4.6 Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;

9.4.7 Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no processo seletivo, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).

9.4.8 A Contratada deverá ainda, providenciar: Pessoal para segurança e aplicação das provas; organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;

9.4.9 Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva;

9.4.10 Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.

9.4.11 Entregar o resultado de todas as provas à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde;

9.4.12 Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas aplicadas no processo seletivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do Processo Seletivo Público, podendo ser destruídas posteriormente.

9.4.13 Obedecer rigorosamente ao cronograma do processo seletivo;

9.4.14 Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;

9.4.15 Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Os contratados prestarão à Secretaria Municipal de saúde de Paragominas, garantia integral dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.1.9** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; *Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.*
- 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
 - c)** Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias, após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - d)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
 - e)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

- 11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.5** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto:

12.8.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1 Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.2 Unidade Orçamentária: 03 Atenção Básica.

13.1.3 Dotação: 2.079 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde.

13.1.4 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

13.1.5 Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ.

13.1.6 Recurso: FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paragominas, 04 de julho de 2024.

MICHELINE VALE DE SOUZA:42586020278

Assinado de forma digital por MICHELINE VALE DE SOUZA:42586020278
Dados: 2024.06.04 10:31:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PARAGOMINAS

MICHELINE VALE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AGATA:04797769000133

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AGATA:04797769000133
Dados: 2024.07.08 12:09:28 -03'00'

ELESANIA GARÇON ALVARENGA:35837756272

Assinado de forma digital por ELESANIA GARÇON ALVARENGA:35837756272
Dados: 2024.07.08 12:10:14 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA

ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

BEATRIZ MAGALHAES DE SOUZA:05055154233

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES:02880424330

Assinado de forma digital por ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES:02880424330
Dados: 2024.07.09 10:01:09 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITA  ES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
DISPENSA DE LICITA  O N 7/2024-00026
CONTRATO N 763/2024

OBJETO: "CONTRATA  O DE EMPRESA PARA PRESTA  O DE SERVI  OS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZA  O E REALIZA  O DE PROCESSO SELETIVO P BLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMA  O DE CADASTRO DE RESERVA PARA AGENTE COMUNIT RIO DE SA DE - ACS, DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DE PARAGOMINAS".

ITEM DESCRI  O/ESPECIFICA  ES

547155 SERVI  OS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZA  O E REALIZA  O D
E PROCESSO SELETIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELE  O DE
CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CHAMAMENTO
IMEDIATO, VAGAS EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PELO
MINIST RIO DA SA DE E CADASTRO DE RESERVA, PARA FUN  ES
DE AGENTES COMUNIT RIOS DE SA DE (ACS)

Paragominas, 04 de julho de 2024.

**MICHELINE
VALE DE
SOUZA:425
86020278**

Assinado de forma
digital por MICHELINE
VALE DE
SOUZA:42586020278
Dados: 2024.06.04
10:31:45 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SA DE – PARAGOMINAS
MICHELINE VALE DE SOUZA
SECRET RIA MUNICIPAL DE SA DE

**INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENT
O SOCIAL**
AGATA:047977690
00133

Assinado de forma digital
por INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AGATA:04797769000133
Dados: 2024.07.08 12:10:46
-03'00'

**ELESANIA
GARCON
ALVARENGA:
35837756272**

Assinado de forma
digital por ELESANIA
GARCON
ALVARENGA:358377562
72
Dados: 2024.07.08
12:11:12 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  GATA
ELES NIA GAR ON ALVARENGA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 24/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA.

O Município de Anajás por intermédio do **MUNICÍPIO DE ANAJÁS-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 13.715.424/0001-84, com sede na Rua Pedro José da Silva, s/n- Bairro Centro, cidade de Anajás/PA, neste ato representado pela Senhora AURILENE PEREIRA ANDRADE, portador (a) do CPF nº. 019.281.162-21, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, inscrita no CNPJ nº 04.797.769/0001-33, estabelecida na Rua Santo Antonio-Ed Antonio Velho, nº 432, Sala 1013, CEP: 66.010-091, Cam-pina, Belém-PA, neste ato devidamente representado pela Senhora **ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA**, Diretora Executiva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. do Braz de Aguiar, N° 704, Edifício Vita Maués, Apto nº 1701, Bairro Nazaré, Belém-PA, Cep:66.035-415, tendo em vista o que consta no Processo nº 20250221.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços de Planejamento, Organização e Realização de Processo Seletivo Público para a seleção de candidatos para preenchimento de Vagas de Chamamento Imediato e Vagas em Processo de Credenciamento pelo Ministério da Saúde, Nível Médio, para a exercerem as atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Combate às Endemias (ACE) do Município de Anajás/PA”. Nas condições estabelecidas no termo de referência.”

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Autorização de Contratação Direta;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 25 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com o que preconiza a Lei Federal 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração

3.2 especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

3.3 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

3.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

3.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor será financiado somente com a arrecadação provenientes do recebimento das **taxas de inscrição**, sem dispêndio para a Administração Pública. No entanto o valor unitário máximo por inscrição deverá ser de **R\$ 108,00 (cento e oito reais)**, de acordo com os preços praticados no mercado conforme comprovação em anexo.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 RECEBIMENTO

6.1.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.1.2 O recebimento do resultado do serviço contrato deverá ser feito pela Comissão do Processo Seletivo Público e observará as seguintes etapas:

- a) entrega das listas de candidatos inscritos após o encerramento das inscrições;
- b) aplicação das provas objetivas e,
- c) resultado definitivo das provas objetivas.

6.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1 O recebimento definitivo do serviço prestado pela contratada ocorrerá com a Homologação do resultado final do processo seletivo pela Prefeitura Municipal de Anajás.

6.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 Contratada será remunerada conforme o valor ajustado no contrato.

6.3.2 A empresa contratada será remunerada com o valor arrecadado com as inscrições.

6.3.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito através do pagamento da inscrição, pelo candidato, creditado em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes obrigações:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos e membros da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.2 Proceder com as publicações, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anajás, de todos os editais referentes ao processo seletivo, devendo noticiar à Contratada o envio para publicação;

8.1.3 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio dos membros da comissão do processo seletivo, os quais se encarregarão dos contatos com a organizadora para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização do certame;

8.1.4 Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do processo seletivo, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame;

8.1.5 Resguardar o sigilo das informações pertinentes à realização do Processo Seletivo Público;

8.1.6 Validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Contratada;

8.1.7 Analisar e validar todos os editais e comunicados pertinentes ao Processo Seletivo Público que serão elaborados pela Contratada;

8.1.8 Indicar os membros que irão compor a Comissão do processo seletivo;

8.1.9 Disponibilizar um local e servidor, na própria Secretaria de Saúde, para atendimento aos candidatos que necessitarem consultar o edital de abertura do certame e suas eventuais retificações, durante o período das inscrições;

8.1.10 Disponibilizar à Contratada os locais para a realização da Prova Objetiva, em quantidade suficiente para os inscritos no processo seletivo, possuindo o mínimo de conforto aos candidatos e acessos aos PCD;

8.1.11 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que seja comprovada a sua culpa ou dolo;

8.1.12 Competirá à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a execução do contrato; aprovar o Edital e homologar o processo seletivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além das obrigações previstas neste Termo de referência deverá a instituição contratada iniciar os serviços contratados mediante a realização da reunião inicial em até 15 (quinze) dias corridos após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA.

9.2 A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da reunião inicial:

9.2.1 Cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Anajás, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas;

9.2.2 Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Prefeitura Municipal de Anajás, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:

9.2.3 Elaboração do edital do processo seletivo e demais editais, bem como das notas de divulgação;

9.2.4 Recebimento de inscrição de candidatos, inclusive os portadores de deficiência, bem como a avaliação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

9.2.5 Seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;

9.2.6 Critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;

9.2.7 Confecção do caderno de provas;

9.2.8 Reprodução do material;

9.2.9 Logística para a aplicação das provas;

9.2.10 Locais das provas, com base no que é descrito neste Projeto Básico e disponibilizados pelo município;

9.2.11 Aplicação das provas;

9.2.12 Métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;

9.2.13 Treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;

9.2.14 Avaliação das provas;

9.2.15 Divulgação dos resultados das provas;

9.2.16 Encaminhamento de recursos;

9.2.17 Apreciação dos recursos;

9.2.18 Serviços de informação e apoio aos candidatos e;

9.2.19 Serviços de informação à comissão do processo seletivo.

9.3 A contratada deverá ainda:

9.3.1 Atuar como órgão de arrecadação das taxas de inscrição, sendo responsável por:

9.3.1.1 Arrecadar, fiscalizar as inscrições nas hipóteses regulamentadas no edital de abertura;

9.3.1.2 Validar o documento de arrecadação das taxas de inscrição a ser emitido pela Contratada;

9.3.2 Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;

9.3.3 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde lista dos candidatos inscritos, aprovados e nomeados, conforme a finalização de cada fase do processo seletivo;

9.3.4 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao processo seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;

9.3.5 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo;

9.3.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas para a contratação;

9.3.7 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

9.3.8 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

9.3.9 Solicitar a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do Processo Seletivo Público, em todas as suas etapas;

9.3.10 Assegurar todas as condições para que a Secretaria Municipal de Saúde fiscalize a execução do contrato por meio de comissão do processo seletivo;

9.3.11 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

9.3.12 Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.

9.3.13 Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão da Prefeitura Municipal de Anajás.

9.3.14 Elaborar o Edital do processo seletivo, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.

9.3.15 Disponibilizar atendimento via internet, telefone, correio eletrônico a ser utilizado e toda a estrutura necessária ao bom andamento de certame.

9.4 Caberá à contratada, dentre outros:

9.4.1 Deferir e indeferir as inscrições

9.4.2 Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;

9.4.3 Emitir os documentos de confirmação de inscrições;

9.4.4 Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;

9.4.5 Prestar informações sobre o certame;

9.4.6 Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;

9.4.7 Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no processo seletivo, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).

9.4.8 A Contratada deverá ainda, providenciar: Pessoal para segurança e aplicação das provas; organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;

9.4.9 Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva;

9.4.10 Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.

9.4.11 Entregar o resultado de todas as provas à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde;

9.4.12 Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas aplicadas no processo seletivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do Processo Seletivo Público, podendo ser destruídas posteriormente.

9.4.13 Obedecer rigorosamente ao cronograma do processo seletivo;

9.4.14 Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;

9.4.15 Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Os contratados prestarão à Secretaria Municipal de saúde de Anajás, garantia integral dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; *Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.*

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
 - c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias, após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
 - e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto:

12.8.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

1201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0037 2.014 Manutenção da secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos
1101 Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.008 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15000000 Recursos não vinculados de impostos
1001 Secretaria de Finanças
04 123 0037 2.002 Manutenção da secretaria de Finanças
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
15000000 Recursos não vinculados de impostos
1901 Fundo municipal de saúde
10 122 0037 2.050 Manutenção da secretaria de saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde
10 301 0202 2.056 Manutenção do Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS e Endemias
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.

92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anajás/PA, 25 de fevereiro de 2025

AURILENE PEREIRA
ANDRADE:0192811
6221

Assinado de forma digital
por AURILENE PEREIRA
ANDRADE:01928116221

VIVALDO MENDES DA
CONCEICA
O:37095960
259

Assinado de
forma digital
por VIVALDO
MENDES DA
CONCEICA:3
7095960259

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ANAJÁS
AURILENE PEREIRA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL AGATA:04797769000133

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AGATA:04797769000133
Dados: 2025.02.25 14:19:38 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA CONTRATADO
CONTRATADA

Testemunha:

1: _____

2: _____